



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.879

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

21.ª RELAÇÃO  
PROCESSOS DE SALÁRIO FAMILIA DEFERIDOS PELO  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Reg.	Requerentes	Filhos
1922	Amelia Maia Martins	2
1923	Antonina de Carvalho Cruz	2
1924	Antonio Laureano Diniz	5
2010	Antonio Tavares Matias	1
1925	Apolonia Tavares do Carmo	3
1926	Deusarina da Silva Azevedo	4
2011	Doraci Machado de Menezes	2
1927	Francisco Ferreira de Castro	2
1928	Francisco Vieira Contente	3/2
2013	Hilton Alves de Melo	2/3
1929	Izabel Honorato Jordão Faro	1
1930	Jacira Simões Teixeira	3
1931	João Cavalcante da Silva	3
1932	João Severino da Cruz	0/1
1933	Joaquina da Costa Pinon	4
1934	José Alves da Silva	4
1935	José de Oliveira Sobral	1
2014	José Raimundo Valóis	2
1936	José Vitor dos Santos	3
1957	Josias Pereira Moreno	2
2015	Joventino Marques de Sousa	2
1038	Judith Saraiva Gomes	2
1939	Juraci Machado Pereira	2
2016	Laurentino Roberto Soares	1
1940	Luiza Resque de Oliveira	3
1941	Madalena Vieira da Silva	1
1942	Margarida de Azevedo Namor	4
1943	Maria Barbosa de Oliveira Palha	1/2
1944	Maria do Carmo Barbosa Teixeira	5
1945	Maria da Conceição Cruz	2/3
1946	Maria das Dóres Pinheiro Pereira	2/3
1947	Maria Fausta da Silva Cardoso	2
1948	Maria Ferreira da Silva	4
1949	Maria José de Ataíde de Brito	4
2017	Maria José Gonçalves Borges	6
1950	Maria de Lourdes Sousa Ferreira	1
1952	Maria Madalena de Barros Castro	2
1953	Maria de Nazaré Araujo Tavares	2
1954	Maria de Nazaré Lima Iketani	3
1955	Maria de Nazaré Silva Nascimento	1
1951	Maria do Perpetuo Guimarães Rosseti	2
1956	Maria Rodrigues Cerbino	5
1957	Maria Alves de Albuquerque	6/7
1958	Mario Anísio Lima de Sousa	0/1
1960	Mario Lisboa de Brito	6
1939	Martha Joubert Pereira	2
1962	Miguel Jorge	3/4
1961	Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago	2
1963	Moisés dos Santos Oliveira	2/3
1964	Odete da Silva Albuquerque	2
1965	Ofir Raimundo dos Santos	2
1966	Olgarina Carvalho	4
1967	Orlando de Carvalho Cordeiro	2
1968	Oscar Ataíde de Miranda	4
1969	Oscar de Jesus Pimenta	3
1970	Osmar Lima Sampaio	3
1971	Oswaldo Alves da Silva	2
1972	Palmira de Oliveira Gabriel	2

1973	Pedro Alcantara Evangelista	1
1974	Pedro Fausto Souza Campos	1/2
1975	Pedro Henrique de Araújo	10
2018	Raimunda Almeida de Brito Paoloni	2
1976	Raimunda da Costa Leite Silva	5
1977	Raimundo de Jesus Ribeiro Sampaio	1
1978	Raimunda Lopes de Carvalho Alves	1
1979	Raimunda da Silva Barros	6
1980	Raimunda da Silveira Gomes	2
1981	Raimundo Alves Farias	5
1982	Raimundo Brito Monteiro	4
1984	Raimundo Farias de Araújo	1
1985	Raimundo Gomes de Souza	2
1983	Raimundo Lobato da Silva	4
1986	Raimundo Marcelino de Nolasco Soeiro	2
1987	Raimundo Melo da Silva	1
1988	Raimundo Nunes de Vilhena	6
8010	Raimundo Pereira Rodrigues	7
1989	Raimundo Pinto da Silva	6
1991	Raimundo Soares da Silva	8
1990	Raimundo Vieira dos Santos	3
2020	Raimundo Vitorino de Carvalho	2
1992	Raimundo Gonçalves da Cruz	4
1993	Rui de Figueiredo Mendonça	4
1994	Sandoval Mira da Silva	7/8
1995	Sebastiana Castro Trindade	2
1996	Sebastião Simões	4
1997	Simiarina Silva Cardoso de Vilhena	4
2021	Tertuliano de Sousa	9
1998	Theodorico Rodrigues Cardoso	2
1999	Tranquilo Agostinho de Brito	2
2000	Valerio dos Santos Silva	1
2001	Valino da Cruz Lobo	2/3
2002	Vicente Serrão de Castro Filho	6
2003	Violeta de Sousa Brito Mamede	1
2004	Waldemar Melquiades de Souza . . .	2
2005	Zolinda Costa de Souza Cordovil Falcão	2
2009	Zéno Monteiro Campos	1
2005	Zilda Sarmento Brito	4/5
2006	Zuleika Duarte de Oliveira	4
2007	Zunilda dos Santos Negrão Monteiro	4/5

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr.  
Diretor.

Em 5/4/55

Processos:

N. 8, da Prefeitura Municipal de Itaituba — Julgando esclarecido o assunto com a informação supra da Contadoria, restitua-se o processo à Secretaria de Finanças.

—Relação das firmas dos 3.º e 13.º Distritos que tiveram seus livros de "Registro de Mercadorias" devidamente encerrados — A Secção de Mecanização, para os devidos fins.

—Relação das firmas dos 1.º e 11.º Distritos que tiveram seus livros de "Registro de Mercadorias" devidamente encerrados — A Secção de Mecanização, para os devidos fins.

—Relação das firmas do 10.º e 20.º Distritos que tiveram seus livros de "Registro de Mercadorias" devidamente encerrados — A Secção de Mecanização, para os devidos fins.

—N. 1937, de Oscar, Santos &amp; Cia. Ltda. — O requerente tem em depósito nas alvarengas CNLU, 200 hectolitros; na CNL9, 161 ditos e na alvarenga Caba, 146 hectolitros, totalizando 507 hectolitros. Ao oficial Antônio Oliveira para assistir a medição para a saída da castanha de que trata a presente petição, informando a quantidade mais ou menos que ficar em depósito.

—N. 1936, de A. M. Lourenço — A Secção de Fiscalização.

—Ns. 1938, de Silva Lopes &amp; Cia.; 1941, de Otávio Malheiros Franco e 1939, do Colégio Salesiano N. S. do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Repar-  
ções Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 15 ho-  
ras, exceto  
aos sábados.  
Quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

—As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retri-  
buída, nos  
casos de er-  
ros ou omi-  
sões deverão  
ser formula-  
das por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.  
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.  
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Rodador-chefe:

**Assinaturas**

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número a julso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
1/4 Página, por 1 vez . . . . .	150,00
Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernamento vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 1934, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Junte-se o despacho relativo às 50 vigotas, indicando o local do embarque.

—S/n, da Secção Mecanizada (3) — Diga a Secção de Fiscalização, ouvida a comissão de encerramento.

—N. 2244, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 37, 38 e 39, do Território Federal do Amapá — Como pede.

—S/n, do funcionário Sebastião Miranda — Ao chefe do Posto Fiscal, para pagamento da castanha e devolver com a informação a respeito.

—S/n, do superintendente Edgar Chaves — A Secção de Fiscalização.

—N. 666, da Cerâmica São José Ltda. — A Secção de Fiscalização, para proceder a devida alteração.

—N. 1952, do Serviço Social do Comércio Regional de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1947, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Pêso, para assistir e informar.

—Ns. 1950, de L. C. Rosa e 1951, de R. S. Manfredo — Ao fiscal do distrito, para informar.

—Ns. 1942, de Auto Volante S/A e 1943, de Santos Filho & Cia. — A Secção de Fiscalização.

—N. 1944, do Banco de Crédito da Amazônia S/A e n. 1945, de Indústria e Comércio de Minérios S/A — Embarque-se.

—N. 1946, de Catarina Magno de Miranda — Verificado, embarque-se.

—N. 1948, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1949, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Pêso, para providenciar.

—Ns. 65 e 66, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 12, do Governo do Território Federal do Acre — Como pede.

—S/n, da Coletoria de S. Sebastião da Boa Vista — A 1ª Secção.

—N. 1954, de Júlio da Silva Maués — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Comunicação da Secção Mecanizada — Intime-se a firma a recolher o imposto, na forma do art. 64 do Regulamento em vigor, salvo o direito de defesa, dentro do prazo de 10 dias. A Secção de Fiscalização.

—N. 1934, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Encaminhe-se as notas de exportação capeadas pela presente petição ao chefe do Posto Fiscal da Doca e

Marechal Hermes, para providenciar.  
—N. 1959, de Abel Guimarães — Certifique-se.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 5 de abril de 955 2.412.992,80

Pen- do dia 3 de março de 55 1.124.292,50\*

Reco- lhi- mentos e Des- con- tos . . . . . 214.805,30 1.339.097,80

SOMA . . . . . 3.752.090,60

Pagamentos efetuados no dia 6 de março de 55 2.220.708,90

SALDO para o dia 9/4/1955 . . . . . 1.531.381,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro . . . . . 952.144,10 Em documentos . . . . . 125.400,10 Depósitos Especiais 453.837,50

TOTAL . . . . . 1.531.381,70

Belém (Pará), 6 de abril de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto : João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 9 de abril de 1955 (Sábado), das 8 às 11 horas o seguinte :

Pessoal fixo e variável :

Matadouro do Maguari, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inspeção Escolar do Ensino, Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia, Serviço de Orientação do Ensino e Orfanato Antônio Lemos.

Diaristas :  
Orfanato Antônio Lemos e Matadouro do Maguari.

Custeios :  
Residência Governamental, Capitão Camilo Alves Torres, Orfanato Antônio Lemos, Matadouro do Maguari, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Escola de Enfermagem do Pará e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Diversos :  
Departamento de Estradas de Rodegem, Freitas & Cia. Ltda, Coletoria Estadual de Barcarena, Abel Fernandes, Antonio Rosa, Maria Lucila Lopes de Carvalho e Maria de Nazaré Raiol Aranna.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

PORTARIA N. 686 — DE 4 DE ABRIL DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar Samuel Rodrigues Cardoso, Auxiliar de Veterinário, Padrão C, lotado na Divisão de Fomento Animal, do Departamento de Fomento desta Secretaria, para, no Município de Baião, examinar um equino ce-

dedido por esta Secretaria às Irmãs de Caridade do Instituto Nossa Senhora Imaculada Conceição daquele Município, ficando-lhe asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 4 de abril de 1955.

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção



**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Carlota Alves Valente requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apréço pertence à quadra 14 de Abril — 3 de Maio — Pariquis — e Caripunas, de onde dista 13,10 mts.

Frente — 3,25mts.  
Fundos — 49,90mts.  
Área — 195,608m<sup>2</sup>.  
L. de Travessão — 4,60.  
Forma trapessoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 639 e à esquerda com o imóvel n. 643. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 641.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.  
(T. 10.851 — 29/3; 7 e 17/4/55 Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Edital de demarcação**  
O Agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado, etc.

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado pela Portaria n. 12 de 1.º de março do ano de 1955 do Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para proceder à medição e discriminação de um terreno devoluto sem denominação situado à margem esquerda do Rio Guamá, no Município de Ourém da Comarca de Capanema, vendido pelo Estado a Albemor Rufino Ribeiro tem marcado o dia vinte e seis (26) do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às dez (10) horas do dia para iniciar os trabalhos de medição no lugar Santo Antônio do Capitão do Poço.

As terras devolutas delimitam-se à frente pelo Rio Guamá margem esquerda, lado de baixo terras devolutas do Estado a partir da Boca do Igarapé Capitão do Poço, lado de cima, terras devolutas do Estado, fundos com terras devolutas do Estado e terras ocupadas por Inácio Gomes Coutinho e outros medindo seis mil (6.000) metros de frente por, aproximadamente, seis mil (6.000) ditos de fundos.

Pelo presente edital cita todos os heréus confinantes acima declarados, o sr. Coletor de Rendas do Estado em Ourém, bem como todos os que se considerarem interessados na referida medição e discriminação e convida-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e reclamarem o que for a bem dos respectivos interesses.

E do presente edital mandou extrair cópias, para ser publicado pela imprensa e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Ourém e no Comissariado de Polícia de Santo Antônio do Capitão do Poço. E eu, Manoel Je-

ronymo de Oliveira Netto, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (8/3/1955) na cidade de Belém.

Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, escrivão "ad hoc".  
Visto: Francisco da Silva Lobo, agrimensor.  
(T. 10.818 — 24/3 e 24/955 — Cr\$ 80,00)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9/4)

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12/4)

**EDITAL**

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de

Tomada de Costa, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 67), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4)

**EDITAL**

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

**Edital**

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Moju.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Moju, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

Edital de Citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)



## EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1958, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 3, 12, 13, 15, 16,

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Concurso para o provimento de cargos de promotor substituto da Justiça dos Territórios.

O Procurador Geral do Distrito Federal, faz saber a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no 4.º andar do Palácio da Justiça, à rua D. Manoel numero 29, até 15 de agosto do corrente ano, as inscrições de concurso para o provimento de cinco (5) cargo de Promotores Substitutos da Justiça dos Territórios — Ministério Público dos Territórios — atualmente vagos e mais dos que se vagarem dentro do prazo da validade desse concurso, cujo Regulamento vai abaixo transcrito.

São os seguintes os cargos atualmente vagos:

- 1) Primeira Seção Judiciária com residência em Rio Branco;
- 2) Segunda Seção Judiciária com residência em Xapuri;
- 3) Terceira Seção Judiciária com residência em Cruzeiro do Sul;
- 4) Seção Judiciária do Território de Rio Branco, com residência em Boa Vista;
- 5) Seção Judiciária do Território do Guaporé, com residência em Pôrto Velho.

A primeira dessas vagas ocorreu no dia 26 de junho de 1951, e essa data deve ser tomada como base para os fins do disposto no item II do art. 3.º do Regulamento abaixo.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1954. — Theodoro Arthur. — João Ramos Torres de Mello. — Edmundo Bento de Faria. — Arthur Machado Castro.

Regulamento do concurso para o provimento do cargo de Promotor Substituto dos Territórios, organizado pela comissão constituída de acordo com o art. 4.º da Lei n. 116, de 15 de outubro de 1947.

Art. 1.º O concurso para o provimento de cargo de Promotor Substituto da Justiça dos Territórios consistirá na apresentação de títulos e na prestação de provas intelectuais, realizadas perante a Comissão examinadora, de que trata o art. 4.º da Lei n. 116, de 15 de outubro de 1947.

Art. 2.º O edital de convocação de candidatos às vagas existentes de Promotor Substituto será publicado no "Diário da Justiça", por três vezes, durante 120 dias, podendo inscrever-se até 15 de agosto de 1955 os candidatos que preencham as condições estabelecidas na Lei e neste Regulamento.

Art. 3.º Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Pro-

curador Geral do Distrito Federal, presidente da comissão, e deverão achar-se instruídos com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de ainda não haver atingido a idade de 35 anos, na data e nunca tiver ocorrido a primeira das vagas a ser preenchida pelo concurso;

III — prova de ser bacharel em direito, por Faculdade Oficial, ou reconhecida;

IV — prova de prática forense, pelo menos, por dois anos, como advogado, juiz ou órgão do Ministério Público;

V — prova de se achar alisado como eleitor;

VI — prova de se encontrar quite com o serviço militar e no gozo de sanidade física e mental;

VII — folhas corridas relativamente aos crimes comuns e especiais, passadas pelas autoridades do lugar onde o requerente tenha sido domiciliado no decênio anterior e prova de residência no último ano;

VIII — prova de não haver sofrido no exercício da advocacia, acusações desabonadoras ou penalidades.

§ 1.º A prática forense, como advogado será provada por meio de certidões extraídas dos processos em que o requerente haja funcionado nessa qualidade.

§ 2.º O sestiários que servem, ou serviram, junto aos representantes do Ministério Público contarão o tempo desse serviço como de prática forense.

§ 3.º A prova de sanidade física e mental far-se-á por meio de exame desse serviço oficial, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Procuradoria Geral.

§ 4.º A prova do n. VIII do art. 3.º constará de certidão da seção local da Ordem dos Advogados onde o requerente haja exercido a advocacia.

Art. 4.º Sendo o concurso de títulos e de provas (art. 3.º da Lei n. 116, de 15 de outubro de 1947) o requerente à inscrição, afóra os documentos mencionados no art. 3.º, deverá instruir o seu pedido com títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista; tais como trabalhos forenses de sua lavra, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público: trabalhos jurídicos (obras, estudos e pareceres); prova de exercício do magistério como professor; aprovação, pelo menos com nota boa em concurso de provas técnicas para os cargos de Judicatura, Ministério Público ou professorado jurídico; atestado de capacidade técnica e de boa conduta moral.

Art. 5.º A proporção que forem sendo apresentados os requerimentos de inscrição, o presidente mandará autuá-los e os distribuirá, alternadamente, a si e aos demais membros da comissão, cabendo aos examinadores apreciá-los, no prazo de 10 (dez) dias, devolvendo-os, em seguida, com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Servirá de secretário da comissão o Secretário do Procurador Geral.

Art. 6.º Encerrado o prazo das inscrições e relatados todos os requerimentos, a comissão se reunirá, em sessão secreta para deliberar, por maioria de votos, sobre a inscrição dos candidatos. Se houver empate a inscrição será deferida.

§ 1.º A comissão caberá promover as diligências que julgar necessárias para a investigação da idoneidade moral dos candidatos.

§ 2.º Serão excluídos do concurso os candidatos considerados como inidôneos.

§ 3.º Será publicada no "Diário da Justiça" a relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida.

Art. 7.º Ultimado o processo de inscrição, a comissão reunirá-se em sessão secreta, para jul-

gar os títulos apresentados pelos candidatos inscritos. Para o efeito de nota os títulos são havidos como uma prova.

Art. 8.º As notas irão de zero a dez.

Art. 9.º As notas dadas aos títulos serão lançadas por extenso em papel distinto para cada candidato, com o nome deste, data e assinatura de quem as atribuiu, papel que o próprio examinador, conservando-o em sigilo, recolherá a uma sobre-carta, que será encerrada, lacrada, datada e rubricada pelo presidente da comissão.

§ 1.º Terminado o julgamento singular dos títulos passar-se-á à apuração das notas de cada candidato nessa prova. Aquêles que não obtiver a soma mínima de dez será tido como inabilitado, e excluído da prestação das provas intelectuais.

§ 2.º A lista dos candidatos habilitados na prova de títulos será publicada no "Diário da Justiça".

Art. 10. Uma vez publicada a relação dos candidatos habilitados na prova de títulos, terá lugar as provas escritas em número de três, sendo a primeira de direito penal e judiciária penal, a segunda de direito civil e judiciário civil e a terceira de direito constitucional e comercial.

Art. 11. As referidas provas escritas, que se realizarão em dias diferentes, constarão de peças processuais desenvolvidas sobre questões formuladas pela comissão, ou exposição sistemática de matéria atinente ao ponto sorteado no momento, dentre as matérias do programa organizado, devendo o candidato demonstrar conhecimento substancial do assunto, das regras do processo e dos princípios de organização judiciária aplicáveis.

Art. 12. As provas escritas serão feitas simultaneamente por todos os candidatos, no Distrito Federal e em local, dia e hora fixados pela comissão e anunciados no "Diário da Justiça", com a antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. A ausência de qualquer candidato à hora marcada importará, de sua parte, na renúncia ao concurso, sendo inadmissível a justificação de falta.

Art. 13. As questões formuladas pela comissão serão ditadas aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos das mesmas, ou modo de solucioná-las.

Art. 14. O tempo para a produção de cada prova escrita é de quatro (4) horas, considerando-se como tendo abandonado a prova o candidato que não a houver entregue ao findar-se aquele tempo.

Art. 15. Na elaboração das provas escritas, só é permitido aos candidatos consulta à legislação não comentada. A transgressão desse preceito importará na imediata eliminação do concurso.

Art. 16. Para o efeito de nota as provas escritas constituirão uma só prova.

§ 1.º O julgamento da prova escrita far-se-á de acordo com o disposto no art. 9.º e seu parágrafo único deste Regulamento, e só será considerado habilitado o candidato que obtiver, pelo menos, a soma de 16 (dezesesseis).

§ 2.º A lista dos candidatos habilitados na prova escrita será publicada no "Diário da Justiça".

§ 3.º Só os candidatos aprovados na prova escrita concorrerão à prova oral.

Art. 17. A prova oral, que será anunciada com 72 horas de antecedência, no mínimo, pelo "Diário da Justiça", versará sobre as seguintes disciplinas:

I—Direito Constitucional;

II—Direito Civil;

III—Direito Comercial;

IV—Direito Penal;

V—Direito Judiciário Civil;

VI—Direito Judiciário Penal.

§ 1.º Nessa prova a cada candidato será sorteado um ponto dentre os organizadores pela comissão, com a matéria das diversas disciplinas, constante do programa elaborado pela comissão, e que será publicado em anexo a este Regulamento.

§ 2.º Sorteado o número do ponto que é um só número para todas as referidas disciplinas, a comissão indicará ao candidato o ramo do direito, dentre o penal, o civil e o comercial, sobre o qual deverá dissertar. Essa dissertação durará vinte minutos e uma vez terminada, o candidato será arguido pelos examinadores, que o desejarem, por igual tempo quanto à matéria contida no ponto sorteado.

Art. 18. As provas orais serão julgadas de acordo com o disposto no art. 9.º e seu parágrafo único deste Regulamento, e o candidato que não obtiver notas que somem dezesseis (16) será tido como inabilitado.

Art. 19. Terminado o julgamento das provas orais a comissão secreta passará a funcionar em sessão secreta para apuração final do concurso somando-se, então, à nota de prova de títulos o dobro da nota da prova escrita e ao dobro da nota da prova oral para obtenção da nota geral.

Art. 20. Serão considerados aprovados os candidatos que, tendo sido habilitados na três provas, obtiverem como nota geral mais da metade da soma das notas máximas que lhes pudessem ser atribuídas nas referidas provas.

Art. 21. A classificação dos candidatos aprovados será feita pela ordem decrescente do total apurado na forma do art. 19.

Parágrafo único. Havendo empate, os candidatos que tenham prestado serviço ao Ministério Público do Distrito Federal, como interino ou estagiários precederão na ordem da classificação aos demais candidatos. Nos outros casos, para o desempate, vigorarão as normas estabelecidas do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

Art. 22. Apurada a classificação dos candidatos, o presidente da comissão examinadora, imediatamente proclamará o resultado.

Art. 23. A lista a ser remetida ao Governo para o preenchimento da vaga aberta, constará dos nomes dos três primeiros classificados, e na ordem dessa classificação.

Parágrafo único. Se as vagas a preencher forem duas ou mais, organizar-se-á para o provimento de cada uma delas uma nova lista triplíce formada com os dois nomes restantes da lista anterior e que se lhe seguir na classificação.

Art. 24. Todos os atos relativos ao concurso constarão de atas, lavradas e livro destinado a esse fim.

Parágrafo único. Os papéis referentes ao concurso serão confiados, durante e depois do concurso, a guarda do Secretário da comissão.

Art. 25. O concurso será válido por três anos se antes não ficarem reduzidos a menos de três os candidatos classificados.

Art. 26. Não podem fazer parte da comissão quem tenha entre os candidatos parentes consanguíneos ou afins até o 3.º grau civil.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão por maioria de votos. Havendo empate ao presidente caberá desempatar, tendo assim dois votos, mas, somente para solucionar os casos omissos.

### PROGRAMA

1. I—Direito Constitucional
2. Organização federal.
3. Competência da União, dos Estados e dos Municípios em matéria fiscal.
4. Os três poderes da União, Organização e competência.



4. Ministério Público da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
  5. Nacionalidade e cidadania. Restrições ao estrangeiro.
  6. Direitos e garantias individuais.
  7. Intervenção do Estado na ordem econômica e social. Profissões liberais.
  8. A Família, a Educação e a Cultura.
  9. Funcionalismo Público. Forças Armadas.
  10. Estado de sítio.
  11. Intervenção Federal nos Estados.
  12. Capacidade eleitoral ativa e passiva.
  13. Princípios norteadores da legislação do trabalho e da previdência social.
  14. Poder Judiciário, da União e dos Estados.
  15. Emendas à Constituição. Habeas-corpus e mandado de segurança.
- II — DIREITO CIVIL**
1. Da vigência da lei brasileira e da aplicabilidade da lei estrangeira.
  2. Das pessoas.
  3. Dos registros públicos.
  4. Do domicílio civil e da ausência.
  5. Dos atos jurídicos.
  6. Das nulidades e da prescrição.
  7. Do casamento civil e do casamento religioso com efeitos civis.
  8. Do regime de bens entre os cônjuges.
  9. Do casamento nulo e anulável e do desquite.
  10. Do reconhecimento dos filhos ilegítimos.
  11. Do pátrio poder da tutela e da duratela.
  12. Dos direitos reais.
  13. Dos contratos.
  14. Da sucessão e do inventário.
  15. Do usufruto, do fideicomisso e da subrogação.

**III — DIREITO COMERCIAL**

1. Dos comerciantes.
2. Do registro de firmas.
3. Dos livros.
4. Dos agentes de leilão.
5. Dos contratos.
6. Das sociedades.
7. Da dissolução e liquidação das sociedades.
8. Da letra de câmbio e da nota promissória.
9. Da duplicata e do cheque.
10. Dos títulos ao portador.
11. Do transporte ao portador.
12. Do naufrágio, salvados e avarias.
13. Da falência.
14. Da extinção das obrigações do falido.
15. Da concordata.

**IV — DIREITO PENAL**

1. Crime e contravenção. Dolo, Culpa, Tentativa, Concurso formal e material.
2. Responsabilidade penal. Co-autoria. Imunidade penal. Casos de excludente da criminalidade.
3. Penas principais aplicáveis ao crime e à contravenção. Critério para sua dosagem.
4. Penas acessórias. Efeitos da condenação.
5. Medidas de segurança no crime e na contravenção. Suspensão condicional. Extinção da punibilidade.
6. Crime contra a vida; lesões corporais, periclitamento da vida e da saúde; rixa.
7. Crimes contra a honra.
8. Crimes contra a liberdade pessoal e contra a inviolabilidade do domínio e da correspondência.
9. Crimes contra o patrimônio. Usura.
10. Crimes contra a propriedade imaterial.
11. Crimes contra a organização do trabalho, o sentimento religioso e o respeito aos mortos.
12. Crimes contra os costumes e a família.

13. Crimes contra a incolumidade e a paz pública.
14. Crimes contra a fé pública.
15. Crimes contra a administração pública.

**V — DIREITO JUDICIARIO CIVIL**

1. Organização Judiciária dos Territórios. Competência do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos.
2. Competência do Ministério Público em matéria civil, comercial e orfanológica.
3. Litisconsórcio ativo e passivo.
4. Determinações e modificações da competência.
5. Citações e notificações e intimações.
6. Habilitação de casamento. Justificação de idade e retificações no registro das pessoas naturais.
7. Dissolução e liquidação das sociedades civis e comerciais. verificação de haveres.
8. Suprimento das outorgas paterna, materna, marital e uxória. Emancipação.
9. Processo de acidente do trabalho. Função da Curadoria de Ausentes.
10. Cumprimento dos testamentos. Função da Curadoria de Resíduos.
11. Processo da tutela e da curadoria de orfãos.
12. Dos recursos em geral. Hipóteses em que os pode interpor o Ministério Público.
13. Bem de família. Especialização da hipoteca legal. Organização e fiscalização das fundações.
14. Processo de falência e concordatas.
15. Execução de sentença.

**VI — DIREITO JUDICIARIO PENAL**

1. Prisão em flagrante. Fiança.
2. Processo das contravenções.
3. Da ação penal pública e privada.
4. Da competência dos Juizes singulares e dos Tribunais Superiores.
5. Das questões e processos incidentes.
6. Crimes da competência do Tribunal do Júri, e seu processo. Juízo de Menores.
7. Da prova.
8. Do Juízo, do Ministério Público, da defesa, dos assistentes e dos auxiliares da Justiça.
9. Tribunal Especial da Lei de Imprensa. Competência e funcionamento.
10. Processo dos crimes punidos com pena de reclusão e de detenção.
11. Citações e intimações.
12. Dos recursos em geral e em espécie.
13. Aplicação das medidas de segurança.
14. Das nulidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Ierecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 17|4|55.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Mojú, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, pádrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoeiei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955.  
Visto — Achilles Lima Secretário de Estado  
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20|4|55)

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Cobrança do Imposto de Renda

A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do Imposto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remunerações a qualquer título, num total entre ..... Cr\$ 4.167,00 e Cr\$ 10.000,00 mensais, que o pagamento referente ao mês de março corrente, só será efetuado após o preenchimento, no Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do Imposto de Renda do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a) J. J. Aben-Atthar, Secretário de Estado de Finanças.  
G—25, 26, 27, 29, 30, 31|3|55; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10|4|55.

**JUNTA COMERCIAL**  
Dr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial do Pará, em Belém, etc..

Faço saber que D. Ana Adelia Greiber, leiloeira da praça, requereu sua exoneração do referido cargo e o levantamento da fiança que tem depositada na Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional, neste Estado.

De acordo com o despacho proferido em 24 de fevereiro, do corrente ano, mando expedir o presente Edital, com 120 (cento e vinte) dias a contar daquela data, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do referido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 24 de fevereiro de 1955.

Eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, datilografei.

(a.) Oscar Faciola, Diretor.  
(G. — 6|3, 6|4, 6|5 e 6|6|955)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

**Concurso para Servente**  
Aviso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional, comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de Servente, existentes nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão realizadas na sede da Escola Técnica do Comércio do Pará (Edifício da Associação Comercial do Pará) à Avenida Quinze de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora determinada, munidos de caneta tinteiro ou lapis-tinta, e do cartão de identificação.

Belém, 18 de março de 1955. — (a) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso.  
(G — 24|3|55; 6 e 14|4|55).

**EDITAIS**

**ANÚNCIOS**

**MOINHO PARAENSE S.A.**  
Assembléia Geral Ordinária

(Primeira Convocação)

A Diretoria Geral Ordinária tem o prazer de convocar os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, na sede provisória da Sociedade, à Av. 15 de Agosto, n. 53, Ed. Importadora, conjunto 301.

Outrossim, comunica-lhes que se acham à sua disposição os documentos referidos no art. 99 da lei das Sociedades por Ações, podendo a qualquer momento ser examinados.

Belém, 31 de março de 1955.

P. p. de Alessandro Frigério — (a.) Silvano Bozzetti.

(Ext. — 7|4|55)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Sttela Lamarão de Castro Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Av. S. Jerônimo, 296.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 4 de abril de 1955.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.898 — 7, 9, 10, 12 e 13|4|55 — Cr\$ 40,00)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.359

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 40/55  
Processo TRT-14/55  
Recorrente — Antônio M. Henriques & Companhia.  
Recorrido — Durmacy Pontes.  
É de se confirmar toda decisão proferida de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de março de 1955.

Assinado em 1/4/55. — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 39/55  
Processo TRT-17/55  
Recorrente — Santa Casa de Misericórdia de Manaus.  
Recorrida — Francisca Fé da Costa.

Deixa-se de se conhecer do recurso por ter sido efetuado fora de prazo, o depósito da quantia da condenação.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, não conhecer do recurso por ter sido o depósito do valor da condenação efetuado fora do prazo legal. Como instrução determina-se que se recomende ao doutor Juiz Presidente da Junta a quo que o chefe da Secretaria se limite a fazer termos e certidões nos autos, sem opinar, comentar ou julgar sobre direitos das partes.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 16 de março de 1955.

Assinado em 1/4/55. — Raimundo de Sousa Moura, presidente — Idalvo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 38/55  
Processo TRT-8/55  
Recorrentes e Recorridos — Maria Francisca Soares Tavares e Companhia Brasileira de Guaraná.

Na forma do parágrafo único do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, só será admitido recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância da condenação até ..... Cr\$ 20.000,00, o que implica dizer que o depósito terá de ser efetuado dentro do prazo de dez dias fixado para a interposição do recurso. Sendo efetuado depois desse prazo, a sentença passa em julgado.

O empregado que aban-

dona o emprego para pleitear a rescisão do contrato de trabalho assume o risco de sua iniciativa. A permanência no emprego, na ausência da falta grave, só pode ser garantida aos empregados estáveis.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, e preliminarmente, não conhecer do recurso da empresa, por ter sido efetuado o depósito da condenação fora de prazo, e também, por unanimidade, conhecer do recurso da empregada para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida que condenou a empresa ao pagamento dos salários relativos ao tempo da suspensão, e mandar excluir da mesma sentença a garantia da volta da reclamante ao emprego, por não ser caso enquadrado em lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 16 de março de 1955.

Assinado em 30/3/1955. — Raimundo de Sousa Moura, presidente — Idalvo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 37/55  
Processo TRT-23/55

Recorrente — Osmar Pinheiro de Sousa.  
Recorrido — Manoel da Costa Soares.

Julga-se deserto o recurso, por falta do depósito de principal e custas, nos prazos previstos nos arts. 789, § 4.º e 899, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de três votos, não conhecer do recurso, por se achar deserto, à vista da falta do depósito do principal e custas, nos prazos previstos em lei, votando vencido o Juiz Relator, que transformava em diligência o julgamento, para restituir três dias de prazo ao recorrente, como o fim de efetuar o depósito aludido, tendo em vista que seu recurso foi interposto no sétimo dia do prazo legal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de março de 1955.

Assinado em 30/3/955. — Raimundo de Sousa Moura, presidente — Ernesto Chaves Netto, relator, voto vencido — João Ewerton do Amaral, revisor, prolator do acórdão — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 36/55  
Processo TRT-7/55  
Recorrente — Aldemir Gadelha.

Recorrido — Dr. Curador de Menores, por Francisco Celestino Filho.

A revelia é bem aplicada quando o reclamado não comparece à audiência de instrução e julgamento nem justifica a sua ausência.

Não sendo a matéria de direito incluída na confissão ficta decorrente da revelia, incumbe ao reclamante provar a sua qualidade de empregado, ou seja, a existência da relação jurídica de emprego, e não o fazendo, é improcedente a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos ordinários, em que são partes, como recorrente Aldemir Gadelha, e recorrido o dr. Curador de Menores, por Francisco Celestino Filho:

Por termo protocolado no dia 19 de agosto de 1954, o Dr. Manoel Braga dos Santos, curador de menores, por Francisco Celestino Filho, alegou perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, contra Aldemir Gadelha, que foi o aludido menor admitido a 16 de janeiro do referido ano; que vinha percebendo o salário, por tarefa, a razão de Cr\$ 9,00, por metro de salçamento; que a 8-de março, foi dispensado; que não tem carteira profissional; que o salário era pago por quinquena; que fazia, em dia, sessenta cruzeiros por dia; que o reclamante ainda ficou a lhe dever o saldo dos salários vencidos, referente a quinze dias; que, por todo o exposto, reclama o total de ..... Cr\$ 2.700,00, correspondente a um mês de aviso prévio e salários.

Na audiência de instrução e julgamento, não compareceu o reclamado, nem justificou a ausência.

Interrogado, disse o reclamante, assistido de seu curador, que tem 17 anos de idade; que foi despedido sob alegação de falta de verba.

Não foram apresentadas testemunhas.

A MM. Junta, por unanimidade, considerando a revelia legal do reclamado e que o objeto da presente reclamação comporta apenas matéria de fato, resolveu condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância nos termos do pedido inicial.

Na mesma data da sentença, recorreu o reclamado, alegando, preliminarmente, que compareceu à audiência de instrução e julgamento com um atraso de cinco minutos, devido a deficiência de transporte, não havendo, assim,

revelia; que, quanto ao mérito, é parte ilegítima no presente processo, pois pela folha de pagamento que junta, verifica-se que o recorrido trabalhava para o empreiteiro Francisco Oliveira. Veio anexa uma folha de pagamento.

O recorrente fez o depósito regular do principal e custas.

O recorrido contraminutou, sustentando que a folha de pagamento não está revestida das formalidades legais, para servir de prova.

O Dr. Juiz Presidente da Junta sustentou a sentença.

O dr. Procurador Regional opinou pela manutenção da sentença.

Isto posto. Preliminarmente — A pena da revelia foi bem aplicada, porque, conforme consta da ata de audiência, à fls. 5, o recorrente não compareceu nem justificou a sua ausência.

Mérito — A confissão ficta decorrente da revelia, só abrange a matéria de fato. A matéria de direito deve ser provada, segundo os meios legais admitidos, pela parte a quem incumbe esse ônus. O recorrido, alegando a sua qualidade de empregado, isto é, a existência da relação jurídica de emprego, não fez prova alguma de tal condição. Se o recorrente, ao intervir no processo, confirmasse a situação de seu empregado quanto ao recorrido, ou, pelo menos, silenciasses sobre essa alegação, ficaria sanada a ausência da prova, por parte do mesmo recorrido. Mas acontece que o recorrente, tomando o processo no estado em que o encontrou, isto é, na fase do recurso, impugnou, nas respectivas razões, a qualidade de seu empregado, alegada pelo recorrido, apontando outro como empregado. Para tal impugnação, não era necessário que juntasse, valendo como simples contestação, pois o encargo de fazer a prova e ra do recorrido, como acima foi dito. Carecendo o processo da prova da relação jurídica de emprego, alegada pelo recorrido e negada pelo recorrente, é aquele também carecedor do direito alegado na inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e pelo voto de desempate do seu Presidente, dar-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, por falta de prova da qualidade de empregado do recorrido.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de março de 1955.

Assinado em 30/3/55. — Idalvo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Ernesto Chaves Netto, juiz — João Ewerton do Amaral, juiz — Aladir Barata, procurador regional.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.493

JURISPRUDÊNCIA  
ACÓRDÃO N. 1.221

Recurso Parcial n. 90 — Classe IV — Maranhão

Impugnação prévia e fraude generalizada: São inaceitáveis para impugnar englobadamente a votação de todas as secções de uma zona eleitoral.

Vistos, etc.  
O Partido Social Progressista impugnou a eleição nos municípios de Lago de Pedra e Vitória do Mearim sob o fundamento de fraude generalizada.

É possível que tenha havido fraude generalizada nos municípios cujas eleições foram impugnadas, mas, nem há como aceitar a tese de fraude generalizada, como fundamento para impugnar eleições ante a Junta Apuradora e muito menos impugnações prévias contra resultados ainda não verificados.

O acórdão decidindo como decidiu não infringiu a lei.

É o art. 153 do Código Eleitoral é taxativo:

"O recurso independerá de termo e será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos".

É quanto basta para entender que não havia recurso formalizado nos termos da lei.

Pelo exposto,  
Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral não conhecer do recurso por unanimidade de votos.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1954.

— Edgard Costa, Presidente — Afrânio Antonio da Costa, Relator. Fui presente Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 42, de janeiro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, página 251.

ACÓRDÃO N. 1.228

Recurso n. 178 — Classe XV — Minas Gerais

O Vereador que, como Presidente da Câmara Municipal, substituiu, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o Prefeito do Município, é inelegível para este cargo.

Não ocorre, porém, a inelegibilidade, se o Vereador, como Vice-Presidente da Câmara Municipal, limitou-se a substituir o respectivo Presidente e não ao Prefeito do Município.

Vistos, relatados e examinados estes autos do Recurso n. 178, em que o Partido Social Progressista recorre da decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que não decretou a inelegibilidade do candidato indicado pelo Partido Republica-

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

no, Sebastião Diniz, a cargo de Prefeito do Município de Pedro Leopoldo:

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra o voto do Ministro Machado Guimarães Filho, não conhecer do Recurso, de vez que a decisão recorrida não violou a letra expressa de lei e nem divergiu da jurisprudência (art. 167 letras "a" e "b" do Código Eleitoral).

Estabelece a Constituição Federal, no art. 139 n. III, que para Prefeito é inelegível o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido ou, dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, o haja substituído. O candidato, como Vice-Presidente da Câmara Municipal, apenas substituiu o Presidente da mesma Câmara, durante a licença deste, e não ao Prefeito, que, conforme o documento de fls. 19, sempre se manteve no exercício do seu cargo.

Considerando-o elegível, a decisão não ofendeu a lei. — Quanto à Resolução n. 3.389 de 1950, esta, como não podia deixar de fazer, só se referiu à inelegibilidade do Presidente da Câmara Municipal que tenha substituído o Prefeito. Tal Resolução está conforme a de n. 4.597 (B. E. n. 26, pág. 55): "é inelegível para o cargo de Prefeito e Vereador, Presidente da Câmara Municipal, que tenha substituído o Prefeito, embora por alguns dias dentro dos seis meses anteriores ao pleito" pág. 55 da Jurisprudência Eleitoral de Delcílio Palmeira). A decisão recorrida, portanto, não divergiu das citadas.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Distrito Federal, em 11 de novembro de 1954. — Edgard Costa, Presidente — Frederico Sussekind, Relator. Fui presente, Plínio F. Travassos, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 42, de janeiro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 251.

RESOLUÇÃO N. 4.693

Processo n. 144 — Classe X — Distrito Federal

CONSULTA

Se dois ou mais partidos registram candidatos comum a Senador e candidatos diferentes para suplente de Senador, o suplente eleito será o mais votado.

Vistos estes autos de consulta n. 144, classe X do Distrito Federal, em que é consultante o Partido Social Trabalhista.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, responder que, se dois ou mais partidos registram candidato comum

a Senador e candidatos diferentes para suplente de Senador, o suplente eleito será o mais votado.

Sala das Sessões do Tribunal

Superior Eleitoral — Distrito Federal, 20 de abril de 1954. — Edgard Costa, Presidente — Luiz Gallotti, Relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 42, de janeiro de 1955, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 255.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE  
ATO N. 302

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno:

Resolve aprovar a escala de férias para 1955, organizada pelo Diretor da Secretaria Regional, nos termos do art. 9.º da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948 e que fica fazendo parte integrante do presente Ato.

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Arnaldo Valente Lobo

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ESCALA DE FERIAS, PARA 1955, DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Organizada nos termos do artigo 9.º da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948

Maria de Belém Carvalho Bezerra — Of. Jud. "I" — 2 Jan. a 2. Mar. (1954/55).

Plínio Alves da Silva — Continuo "F" — 1 a 30 de abril (1954)

Rudá Frade Palmeira — Of. Jud. "I" — 1 a 30 de abril de (1955).

Demostenes de Oliveira Melo — Of. Jud. "I" — 1 a 30 de abril (1955).

Olegarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo — Datilog. "G" — 1 a 30 de maio (1955).

Reimundo Hungria Corrêa — Servente "D" — 1 a 30 de maio (1954).

José Maria Moreira de Araújo — Mensalista — 1 a 30 de maio (1953).

Elizabeth Vianna Martins — Of. Jud. "H" — 1 a 30 de junho (1954).

Manoel Joaquim de Araújo Filho — Of. Jud. "J" — 1 a 30 de junho (1955).

Norberto Fonseca — Porteiro "G" — 1 a 30 de junho (1955).

Anna Machado Seixas — Of. Jud. "J" — 1 jul. a 29 agt. (1954/55).

José Maria Monteiro David — Datilog. "F" — 1 a 30 de julho (1954)

Edgar de Souza Franco — Dir. Sec. PJ-7 — 1 jul. a agt. (1954/55).

Anacleto Rodrigues da Silva — Servente "D" — 1 a 30 de agosto (1954).

Moacir Amorim de Mello — Continuo "E" — 1 a 30 de setembro (1955).

Daura de Vasconcelos Braga Mendes — Of. Jud. "H" — 1 a 30 de setembro de 1955).

Amelia Catarina Lobo Pinheiro — Sec. Pres. — 1 a 30 de setembro (1955).

Antonio de Barros Marçal — Datilog. "F" — 1 a 30 de outubro de (1955).

Maria Helena Lobo Cavallare Datilog. "G" — 1 a 30 de outubro (1955).

Guimar Souza Vieira de Oliveira — Of. Jud. "H" — 1 a 30 de dezembro (1955).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 31 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria — Aprovado: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente.



## ATO N. 309

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário "J"; Anna Machado Seixas, Oficial Judiciário "J"; e José Maria Monteiro David, Datilógrafo "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 2155, destinada à aquisição de Material de Consumo (Vestuários, etc.).

Belém, 26 de março de 1955.  
Arnaldo Valente Lobo  
Presidente

## ATO N. 310

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J"; Elizabeth Vianna Martins, Oficial Judiciário, classe "H" e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 3155, destinada à aquisição do Material de Consumo (Artigo para limpeza e desinfecção, etc.).

Belém, 1 de abril de 1955.  
Arnaldo Valente Lobo  
Presidente

Of. 472/55-Circ.

Belém, 28 de março de 1955.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

N. 190/55 de 25-3-55 — Circular Triregel Paraba ordenou suspensão direitos políticos seguinte réus, motivo sentença juiz direito comarca de Sumé de 9 setembro 1954: Vivente Galdino Ramos, 39 anos idade paraibano residente Olho Dagua do Padre, Sumé nascido 10 maio 1912, filho de João Galdino Ramos e Rosa Maria da Conceição, eleitor inscrito sob número 58 na 43.ª zona daquela circunscrição, condenado em 9-9-53 a 12 anos reclusão, tendo sentença transitado julgado em 21-12-1953; Miguel Paulino de Souza, solteiro, agricultor, 30 anos idade, paraibano, residente em Jurema, nascido 8 maio de 1924, filho de Cirilo Paulino de Souza, eleitor inscrito sob n. 1.514 de 43.ª zona mesma circunscrição, condenado em 31-3-54 a 1 ano detenção, cuja sentença passou julgado em 11-4-1954; Manoel Araújo Filho, agricultor, paraibano, 25 anos idade, nascido 18 maio 1928, residente em Sumé, filho de Manoel Francisco de Medeiros e Maria Generosa Bezerra, eleitor inscrito 43.ª zona sob número 125 condenado 8 agosto 53 a 3 anos reclusão, tendo sentença transitado julgado 18-8-53; Manoel Batista Gonçalves, casado, agricultor, 23 anos idade, paraibano, nascido 20 janeiro 1922, filho de Joaquim Batista Gonçalves e Eufleuzina Batista Bezerra, residente Sumé, eleitor inscrição sob número 1262 na 43.ª zona, condenado 15 dias prisão simples, tendo sentença passado julgado 20 março 1954 e Natan Batista Bezerra, solteiro, agricultor, 28 anos idade, paraibano, residente em Serrote Verde, nascido 12 outubro 1926, filho de Joaquim Batista Gonçalves e Eufleuzina Batista Bezerra, eleitor inscrito 43.ª zona sob número 1233, condenado 29 outubro 1953 pena 15 dias detenção, tendo sentença transitado julgado em 10 novembro 1953. Saudações. — (a.) Arnaldo Lobo Presidente Triregel Pará.

Proveito de ensino para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.ª (Belém),

16.ª (Afuá), 22.ª (Obidos), 27.ª (Ponta de Pedras), 28.ª (Belém), 29.ª (Belém) e 30.ª (Belém).

## ACÓRDÃO N. 5.457

Processo 633-55

Exclusão por analfabetismo (7.ª Zona Abaetetuba).

Excluendo: Mariana Gonçalves Barboza.

O Dr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba) desta Circunscrição, verificando, por ocasião da entrega do título a eleitor Mariana Gonçalves Barboza, cuja inscrição fora deferida naquela Zona, tratar-se de pessoa analfabeta, resolveu sobre a dita entrega e mandar processar o cancelamento da respectiva inscrição, com fundamento no art. 41 do Código Eleitoral, combinado com os arts. 3, letra a e 33 do mesmo Código.

Isto posto: Considerando que o processo correu os seus termos regulares, com a observância das formalidades legais, inclusive a prescrita no art. 45, § 1.º letra a, pela qual ficou constatado tratar-se, realmente, da inscrição de cidadão analfabeto.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, e de acordo com o parecer do Dr. Procurador Regional, determinar o cancelamento da inscrição, em referência.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 5.458

Proc. 646-55

Vistos, etc..

O Presidente da Câmara Municipal de Faro indagando telegraficamente, deste Tribunal, "se o vereador Lucio Oliveira Campos nomeado fiscal geral municipal pode acumular funções ou tem que optar um dos cargos".

No parecer de lis. 3v., o Sr. Dr. Procurador Regional assina a que o assunto escapa à competência da Justiça Eleitoral.

Isto posto: Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não tomar conhecimento da consulta formulada.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator ad-hoc — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 5.459

Proc. 650-55

Vistos, etc..

O Partido Social Progressista, através de seu delegado Dr. Stélio Maroja, consulta a este Tribunal:

a) se é possível haver renovação de votação em seção eleitoral anulada em pleito suplementar;

b) si é possível, aos eleitores

da Seção localizada em outro município determinado, contribuir para a eleição de prefeito de outro município.

Oficiando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, eis que a mesma versa sobre casos concretos.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 5.460

Proc. 625-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Maurício Barreto da Luz, inscrição na 25.ª Zona (Capitania).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 19 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 5.461

Proc. 673-55

Exclusão por analfabetismo (7.ª Zona Abaetetuba).

Excluendo: Nicácio Conceição Ferreira e outros.

O Dr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba) desta Circunscrição, verificando, por ocasião da entrega dos títulos ns. 2.633, 2.545, 3.047, 2.363, 1.444, 1.603, 2.428, 4.838, 1.938, 1.971, 1.924 e 3.037 aos eleitores Nicácio Conceição Ferreira, João Vilaça da Silva, Raimundo dos Anjos Matias, Euclides Costa Negrão, Miguel Martins Cardoso, Severiano Augusto Cardoso, Raimundo de Araújo Ferreira, Fábio Moraes Rosa de Vilhena, José Ferreira Yaz, Manoel Domingos dos Santos, Henriqueta da Silva Santos e Raimundo Xavier Rodrigues, respectivamente, cujas inscrições foram deferidas naquela Zona, tratar-se de pessoas analfabetas, resolveu sobre a dita entrega e mandar processar o cancelamento das referidas inscrições, com fundamento no art. 41, do Código Eleitoral, combinado com os arts. 3, letra a e 33 do mesmo Código.

Isto posto: Considerando que o processo correu os seus termos regulares, com a observância das formalidades legais, inclusive a prescrita no art. 45, § 1.º letra a, pela qual ficou constatado tratar-se, realmente das inscrições de cidadãos analfabetos.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, e de acordo com o parecer do Dr. Procurador Regional, determinar o cancelamento das inscrições, em referência.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Augusto R. de Bor-

borema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 5.462

Proc. 597-55

Representação (26.ª Zona — Gurupá): Representante — Partido Social Progressista.

Vistos, etc.. Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da representação, para mandar que o Partido representante aguarde a solução da consulta feita sobre o assunto ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 6.463

Proc. 663-55

Recurso contra a expedição de diploma (6.ª Zona — Igarapé-Miri).

Recorrente: — Partido Social Democrático — Recorridos: 13.ª Junta Eleitoral e Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

Vistos, etc.. Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, que nada há que deferir, face ao disposto no art. 119 do Código Eleitoral.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 3

(Pedido de Inscrição)

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram neste Cartório, inscrição eleitoral as seguintes pessoas — Alvaro Moraes Amarante, Angela Rabelo Mendes, Antonio Aurea Martins de Oliveira, Benedita Santos Rodrigues, Deolinda Teodora de Oliveira, Elias Amaral, Eneida Soares de Queiroz, Francisca de Paula Andrade, Francisco da Silva, Genoveva da Conceição Ferreira, Iolanda Lima Gouvêa, Lourival Cordeiro da Trindade, Luiza Mercedes de Souza, Maria Lúcia Barros de Almeida, Maria de Lourdes da Rocha Mouta, Raimundo Rodrigues Costa, Valdemar Silveira da Cunha, Valdemir Rodrigues Gaspar e Valdomiro de Souza Lima.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de março de 1955. O referido e verdade e dou fé.

Belém, 31 de março de 1955.

(a.) Marietta de Castro Sarmento, Escrivão Eleitoral.